



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
CARDÁPIO ONLINE DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS.**

Art. 1º É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos meios eletrônicos e na forma impressa.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência de seu fornecimento, a cada quinzena ou mensalmente, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

§ 1º A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

§ 2º Cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho de Alimentação Escolar, para que o mesmo tome as devidas providências.